



Auditores fiscais da Receita Federal em greve, é agora?

Com a greve dos auditores algumas dúvidas surgem de imediato, primeira delas e com relação ao prazo para a liberação das mercadorias na alfandega, posterior a isso alguns cliente já até nos questionaram o fato de um possível indenização devido à greve/paralisações. Pois bem, nesse artigo aqui não iremos adentrar na discussão sobre a legalidade do acontecido, e sim sobre como as empresas que dependem do serviço sofrem direta ou indiretamente com a paralização.

Em um primeiro momento é importante saber que o prazo para a conclusão dos procedimentos aduaneiros é de 05 (cinco) dias – (STJ, RESP 513543), conforme decidido pela corte de Justiça do País. Mas, posterior a decisão mencionada os tribunais passaram a considerar o prazo estabelecido no decreto 70.235/72 em seu artigo 4º de forma analógica, que seria um prazo para conclusão de 08 (oito) dias.

Não suficiente, ainda, recentemente a Fazenda Nacional surgiu com uma nova interpretação ao art. 41-B da IN SRF680/2006 que foi alterada pela IN RFB 1.986/2020 com base em um prazo de 16 dias, esse prazo mais longo seria para casos de instauração de procedimentos para averiguar possíveis indícios de fraudes durante o processo de importação.

Mas e agora, diante dos diversos prazos e posições mencionadas, a omissão da legislação sobre um prazo específico e a paralisação em pleno vigor, como deve proceder caso os procedimentos demorem demasiadamente?

A posição dos tribunais é predominante que em face dessa omissão da legislação, o prazo para conclusão e liberação é de 08 (oito) dias. Em suma, os agentes têm esse prazo para concluir o procedimento aduaneiro com a devida liberação, mesmo na ausência de regulamentação específica.

Todavia, caso o fisco não conclua o procedimento no prazo mencionado a única medida eficaz para auxiliar os importadores, exportadores, agentes de carga e transportadores é buscar a via judicial e solicitar por meio de um pedido liminar para garantir a continuidade e a conclusão do procedimento aduaneiro.

Na prática, observamos que as ações judiciais alcançam seus resultados ao impulsionar o procedimento aduaneiro paralisado. Essas decisões tem levado





cerca de 48h para conceder a limitar, e nesse sentido, atendendo a demanda do comercio exterior, minimizando, em partes os impactos causados.

Mas e com relação ao dano suportado pela empresa com o atraso do procedimento aduaneiro, isso e passível de indenização?

Nesse contexto, é evidente que o atraso na liberação, sem motivo legal justificável, configura um ato ilícito por parte do ente público. Isso resulta em danos ao importador, estabelecendo uma causalidade (causa e efeito) entre o ato ilícito (sem motivo legal justificável) e o dano (atraso). Portanto, é cabível a reparação pelos prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da conduta abusiva do Fisco.

Quando a greve ou a paralização da Receita Federal ultrapassa indevidamente o prazo estabelecido para a conclusão dos procedimentos aduaneiros, causando sérios prejuízos as empresas envolvidas como: exportadores e transportadores, estes podem exigir indenização da União. Essa indenização abrange danos patrimoniais, como taxas de armazenagem e demarragem, pagas durante a operação de importação, e lucros cessantes, decorrentes da retenção das mercadorias no recinto alfandegado.

Em resumo, diante de abusos na fiscalização aduaneira durante a greve dos Auditores Fiscais da RFB, quando há atraso nos procedimentos, causando impactos indevidos na esfera patrimonial dos envolvidos no comércio exterior, estes podem buscar, por meio de um auxílio juridico, não apenas a conclusão do procedimento aduaneiro, mas também a reparação pelos prejuízos sofridos.

Por fim, pedimos que nos informe se você ficou sabendo do nosso trabalho pelo Canal RECONNECTANEWS, isso nós ajuda a continuar trazendo novidades do meio Juridico Internacional para você



Renata Palmeira
Fone/Whats: +55 47 99615-2511
e' mail: contato@reconnectanews.com.br